



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL UFPA**

*Arboreo*

**PARECER Nº. 04 /2019-PG**

PROCESSO Nº 23073.021772/2018-64

INTERESSADO: DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCS

ASSUNTO: VISTO DE CONTRATO.

**EMENTA:** Administrativo. Contrato nº 02/2019. Visto. Parágrafo único do art. 38. da Lei nº 8.666/93.

Senhora Procuradora Chefe,

1. O motivo que desencadeou a elaboração do presente contrato já fora objeto de análise por esta Procuradoria, através do Parecer nº 197/2018/GABG/PFUFPA/PGF/AGU (fls.58/62), bem como através da Nota Jurídica nº 20/2018/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU (fls. 162/166), e após o tramite de praxe do processo o certame foi devidamente homologado pela autoridade superior conforme se verifica através o despacho do Magnifico Reitor da UFPA Prof. Dr. Emmanuel Zagury Tourinho (fls.439), razão pela qual, nesta oportunidade, limita-se a verificar a regularidade material e formal do instrumento contratual.

2. Compulsando os autos, verifica-se que o presente Contrato de Prestação de Serviços de Reserva, Emissão, Marcação e Remarcação de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais e Serviços Correlatos, foi precedido de licitação, através do Pregão Eletrônico nº 68/2018, com fulcro no art. 1º do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520/2002.


3. Nesse sentido, considerando que a minuta da avença foi elaborada de acordo com a legislação pertinente, esta Procuradoria apõe seu “visto” na forma do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nas 3 (três) vias do Contrato nº 02/2019, a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e a empresa **DF TURISMO E EVENTOS LTDA** que consiste na prestação de **“SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E SERVIÇOS CORRELATOS”**, discriminado na Cláusula Segunda da minuta do Contrato 02/2019.

*[Assinatura]*

4. Ressalte-se, entretanto, deverá ser diligenciado pelo setor competente o cumprimento, por parte da empresa contratada, da Cláusula Nona da avença, que corresponde ao recolhimento da garantia a ser prestada em uma das formas previstas no edital, conforme opção da contratada.

5. À superior consideração.

Belém, 18 de janeiro de 2019.

  
MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS DE MATTOS  
Procuradora Federal  
OAB/PA - 2963  
SIAPE - 6677391

*Belém*